



PROCESSO N.º 56/10

PROTOCOLO N.º 7.598.523-1

PARECER CEE/CEB N.º 365/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE LONGUINÓPOLIS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BRAGANEY

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 87/10, de 11 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 26 de março de 2009, no NRE de Cascavel, do Colégio Estadual de Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, do município de Braganey, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 80)

A Resolução SEED n.º 5147/07 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual de Longuinópolis – Ensino Fundamental que passou a denominar-se Colégio Estadual de Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado até 120 dias antes de esgotada a vigência da autorização, ou seja, em agosto de 2008. (fl. 04)

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 63/68).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico em disquete (fls. 16);
- (b) indicação de melhorias (fls. 12);



PROCESSO N.º 56/10

- (c) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 13);
- (d) licença sanitária (fls. 17);
- (e) laudo de estrutura física (fls. 18)<sup>1</sup>.

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 19) de acordo com o que segue:

#### Matriz Curricular

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0334 - BRAGANEY							
ESTAB.: 00225 - LONGUINOPOLIS, E E DE - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	3	2					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA			2					
	FISICA	2	2	3					
	GEOGRAFIA	2	3	2					
	HISTORIA	2	2	3					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4					
	MATEMATICA	4	3	3					
	QUIMICA	2	3	2					
	SOCIOLOGIA	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

### 2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

<sup>1</sup> Laudo do Departamento de Engenharia do município de Braganey informando que as edificações encontram-se em bom estado de conservação e solidez e que possuem sistema de prevenção contra incêndio dentro das normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 56/10

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
* Arlete David	Arte	Acadêmica do 2º ano do curso em Artes Visuais
Iloi Berton	Biologia	Ciências – Biologia e Química
Elis Marina Teixeira	Educação Física	Educação Física
** Edemara Pçagevicz <sup>2</sup>	Física	Matemática – Histórico Escolar consta 120 horas em Física
Lourdes Tortato	Geografia	Geografia
Irene Vergilio	História	História
Cleiton Fernandes Santos	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Everson Vargas	Matemática	Matemática e Física
Márcia Aparecida Menoni	Química	Química
Nadir Dalazen Perinazzo	Sociologia e Filosofia	História
Maria do Carmo P. Perdomo	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês

\* Não licenciada.

\*\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: Física, Sociologia e Pedagogia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 348/09, do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 62)

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 76), Parecer n.º 3060/09-CEF/SEED (fls. 78) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual de Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, do município de Braganey, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

<sup>2</sup> O NRE de Cascavel informa (fls. 40) que a demanda na disciplina de Física é maior que os professores habilitados na sua área de abrangência.



PROCESSO N.º 56/10

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2013, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB